



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzêta

LEI Nº 203, de 16 de novembro de 1971.

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Cruzêta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão integrantes do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzêta, são reajustados nos termos desta Lei, de acordo com as tabelas seguintes:

<u>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>	<u>Vencimento Mensal - CR\$</u>
<u>NÍVEIS</u>	<u>C A R G O S</u>
1 - Trabalhador.....	84,00
2 - Porteiro Arquivista e Zelador de Praças.....	92,50
3 - Zelador do Matadouro e Artífice de Manutenção.....	102,00
4 - Coveiro e Zelador da Limpeza Pública.....	115,00
5 - Fiscal-Auxiliar.....	128,50
6 - Auxiliar Administrativo.....	150,00
7 - Fiscal Geral.....	164,50
8 - Oficial Administrativo.....	187,50
9 - Tesoureiro.....	224,50

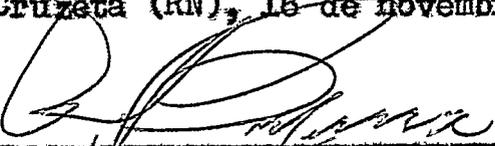
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO CC-1 - Secretária..... 224,50

Art. 2º - O inativo João Belém da Silva, perceberá proventos de CR\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) mensais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 16 de novembro de 1971.


Cicero Símon Bezerra
Prefeito.


Alexandrina de Oliveira Campos
Secretária.